



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 364/2019 DE 27/05/2019**

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS PARA PESSOAS COM ACROMATOSE (ALBINISMO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**35º GV RINALDI DIGILIO**

**PROJETO DE LEI Nº**

PL

364/2019

Dispõe sobre a prioridade de  
marcação de consultas  
dermatológicas e oftalmológicas para  
pessoas com acromatose (albinismo),  
no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica estabelecida prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo), na rede Municipal de Saúde do município de São Paulo.

Art. 2º. A pessoa portadora de Acromatose deve comprovar tal condição, mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará sanções aos responsáveis pelo estabelecimento infrator, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

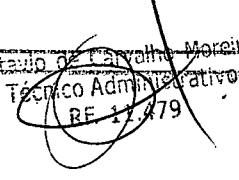
Art. 4º. O Poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

  
**RINALDI DIGILIO**  
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
— a 02 e folha de informação  
sob nº 03. 27/05/19...

Ass:   
Graudio de Carvalho Moreira  
Técnico Administrativo  
RE 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**35º GV RINALDI DIGILIO**

Folha nº 02 do proc.  
nº 01-369 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIR/  
Técnico Administrativo  
RF 11.1.19

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo conceder aos portadores de acromatose, conhecida popularmente como Albinismo, prioridade na marcação de exames dermatológicos e oftalmológicos, na rede de Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

Albinismo é uma condição causada pela deficiência na produção de melanina.

Pessoas com esse problema apresentam a ausência de pigmentação e, dependendo do grau, alterações até mesmo na cor dos olhos e dos cabelos.

O albinismo também costuma levar ao surgimento de sinais e sintomas diretamente relacionados à visão, como o movimento rápido e involuntário dos olhos, estrabismo, miopia, hipermetropia, fotofobia, astigmatismo, visão turva e, muitas vezes, pode levar até mesmo à cegueira. Independentemente da mutação genética, a deficiência visual é uma característica recorrente de todos os tipos de albinismo. Esses prejuízos são causados pelo desenvolvimento irregular das vias que ligam o nervo óptico do olho ao cérebro e pelo desenvolvimento anormal da retina.

Pessoas portadoras de Albinismo estão propensas a serem acometidas por doenças dermatológicas e oftalmológicas com mais facilidade, dada a exposição natural ao sol e à luminosidade, o que afeta diretamente sua integridade física.

Por estas razões, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta importante matéria.